

Processo n.: @TCE 16/00481172

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à omissão no dever de prestar contas por parte de Raul Silvestre, relativa às NE ns. 2012NE001582 (NL 8634) e 2012NE001583 (NL 8633), nos valores de R\$ 35.900,00 e R\$ 11.900,00, respectivamente

Responsáveis: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC -, Sérgio Luiz Gargioni e Raul Silvestre

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 14/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a” c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas dos recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC - ao Sr. Raul Silvestre, no montante de R\$ 47.800,00, referente à Nota de Empenho n. 2012NE001582, emitida em 23/11/2012 (f. 70), concernente à Nota de Liquidação 2012NL008634, emitida em 28/11/2012 (f. 62), no valor de R\$ 35.900,00 (fl. 65), e à Nota de Empenho n. 2012NE001583, emitida em 23/11/2012 (f. 71), concernente à Nota de Liquidação 2012NL008633, emitida em 28/11/2012 (fl. 61), no valor de R\$ 11.900,00 (f. 64).

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **RAUL SILVESTRE**, inscrito no CPF sob o n. 033.924.899-80, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC** -, inscrita no CNPJ sob o n. 83.891.283/0001-36, ao pagamento da quantia de **R\$ 47.800,00** (quarenta e sete mil e oitocentos reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, vigente à época, e 2º, III, 5º, 36 e 42, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 2.060/2009 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e aos itens 9.2 da Cláusula Nona do Anexo Único da Chamada Pública FAPESC n. 04/2012 e 4.3, “c”, da mesma Chamada Pública (item 2.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 194/2020**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual -n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

3. Aplicar ao Sr. **SÉRGIO LUIZ GARGIONI**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC – em 2012, inscrito no CPF sob o n. 145.246.359-04, com fundamento no com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do atraso na adoção de providências administrativas preliminares e na instauração da tomada de contas especial, contrariando o disposto nos arts. 1º, X, 5º, §§ 1º, 2º e 10, e 9º do Decreto (estadual) n. 1.886/2013, 146, I e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, vigente à época, 3º, § 2º, e 7º, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-n. 13/2012 e 45 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 (itens 2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 194/2020** e 2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 495/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para

que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000).

4. Determinar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC -, na pessoa do seu atual gestor, que, quando da omissão no dever de prestar contas, atente para o cumprimento dos prazos previstos no Decreto (estadual) n. 1.886/2013, referentes à adoção de providências administrativas e instauração da tomada de contas especial, bem como para o cumprimento do seu correto trâmite, com a emissão de todos os documentos obrigatórios os quais devem compor o procedimento (itens 2.1 do Relatório DGE n. 194/2020 e 2.2 do Relatório DGE n. 495/2020).

5. Declarar o Sr. Raul Silvestre e a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC - impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DGE/Coord.2/Div.5 ns. 194 e 495/2020**, aos Responsáveis retronominados e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC